



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1564/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1558/2018, A PROCEDER ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos artigos 1º e 3º da Lei 1558/2018 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante modalidade compra e venda, de fração ideal do imóvel da matrícula 8.897, conforme processo de desapropriação deferido pela Justiça, descrito abaixo, para a empresa SCALA TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO LTDA, conforme as previsões da Lei Municipal nº 766/2005, uma fração de terras com área de 2ha 7.071,47m², que será desmembrado de uma todo maior de 3ha 1.300,00m², sob matrícula 8.897, situada na Rua Engenheiro Emanuel Moura Rybu, nº 120, Distrito Industrial, em Minas do Leão e localizado dentro das seguintes medidas e confrontações: NORTE: confrontando com a propriedade de ScanCom do Brasil, deste segue com azimute de 67º11'46" e distância de 275,50m, até o vértice; SUL: confrontando com a Rua Projetada, deste segue com azimute de 25º21'24" e distância de 281,80m, até o vértice; LESTE: confrontando com a Rua Engenheiro Emanuel Moura Rybu, deste que segue com azimute de 154º34'108" e distância de 123,33m, até o vértice; e OESTE: confrontando com a propriedade de Transporte Coletivo Pioneira Ltda., deste que segue com azimute de 334º15'41" e distância de 73,60m, até o vértice, perfazendo a área aproximada de 31.300,00m²

Art. 3º. O valor da área objeto da alienação foi apurado pela correção do IGPM, com base em Laudo de Avaliação datado de dezembro de dois mil e dezessete, elaborado pela Comissão de Análise designada para esse fim, atendendo as disposições do PRODESI, no valor de R\$ 32.231,80 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art.2 °. Inclui o parágrafo único no art. 1º da Lei 1558/2018:

Parágrafo único - O Município auxiliará a empresa com maquinário e mão de obra para a realização dos serviços de nivelamento, bem como a colocação de material e sua compactação no espaço que servirá de estacionamento dos caminhões e, também a colocação dos canos de concreto para escoamento pluvial no entorno do terreno.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 03 de julho de 2018.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 03 de julho de 2018.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração